Projeto de Lei nº 1624/2008 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.421/2.008 DE, 17 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA OS ARTIGOS 1.º, 4.º, 6.º 8.º E 13; ACRESCENTA-SE O ARTIGO 7.º E EXCLUI O ART. 14 DA LEI N.º 1.416/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPITULO I

Seção I
Das Filas

Art. 1.º – As agências bancárias, dos correios, casas lotéricas e assemelhados, ficam obrigadas a disponibilizar funcionários em número suficientes para atendimento ao público, em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo de usuário.

§ 1º – ...

I – ...
II – ...
III – ...

§ 2.º - ...

I – ...
II – ...
III – ....

Art. 4º As agências bancárias, dos correios, casas lotéricas e assemelhados, que ainda não utilizam o sistema mencionado no artigo anterior ficam obrigados a implantar os procedimentos necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
www.pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

CAPITULO II

Dos Bebedouros e Sanitários
Sessão Única
Da Instalação

Art. 6º As agências bancárias, dos correios, casas lotéricas e assemelhados, ficam obrigados a manter em suas dependências, bebedouros e sanitários para uso dos clientes/usuários.

§ 1.º - ...
§ 2.º - ...
§ 3.º - ...

Art. 7.º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão instalar sistema amplo de filmagem, para que se possa avaliar, se necessário, cada reclamação ou irregularidade.

Art. 8.º As agências bancárias, dos correios, casas lotéricas e assemelhados, já em atividades, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta lei, para se adequarem às normas contidas no artigo anterior, sob pena das sanções administrativas constantes no Art. 5.º da Lei n.º 1.416/2007.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 734/1998, 1.370/2007 e a 1.372/2007.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno-RO, 17 de Março de 2008.

Augusto Tunes Placa
Prefeito

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 17/03/08 à 26/03/08

Márcio Beltrão Corr...
Assessor de Im...

Márcio Beltrão Corr...
Assessor de Im...